



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Ao Protocolo Legislativo para registro **PROJETO DE LEI Nº** PL 419/2003 **03**
Legisla. à CAS, CFCF e CCG. (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)
Em 14.05.03

14.05.03

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nos concursos públicos promovidos pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, destinados a selecionarem candidatos ao ingresso nos cargos efetivos e empregos permanentes da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades Mistas do Distrito Federal, fica dispensado do pagamento da taxa de inscrição a concurso, todo e qualquer concorrente cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a um salário-mínimo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o artigo 18, do Decreto 16.254, de 29 de dezembro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 419/03
Fls. n.º 01

Com o Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares, busco desonerar a nossa sofrida população, quando de seu pleito em busca de vaga no serviço público por meio de concurso, da cruel e desnaturada taxa de inscrição cobrada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR/DF.

Ademais, tenho sido testemunha viva de que muitos deixam de pleitearem uma melhor posição, em razão da cobrança dessa taxa, vez que causa graves prejuízos ao seu já insignificante orçamento doméstico.

Por outro lado, é dever maior do Poder Público, já que não propicia outras frentes de trabalho, assumir a gratuidade de seus concursos, mormente quando o aparelho administrativo do IDR é auto-suficiente, além de órgão integrante do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e, como tal, não deve ser, como meta primordial, o fito do lucro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 1483/95, lido em plenário em 02/03/95, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião ordinária de 19/06/95. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 19/10/95 e seguindo o curso normal de sua tramitação, o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião ordinária de 27/11/96. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado à Assessoria de Plenário e Distribuição em 16/12/99 para inclusão em ordem do dia, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual estamos reapresentando.

De tal forma, espero contar com o apoio de meus Pares, na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 419,03
Fis n.º 02 mc.